



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

SUMÁRIO**Presidente da República****Despacho Presidencial n.º 83/15:**

Aprova a minuta de Contrato de Compra e Venda de 6 (seis) Helicópteros, fornecimento de peças sobressalentes e de formação de pilotos e técnicos, entre o Ministério da Defesa Nacional, representado pela SIMPORTEX — Comercialização de Equipamentos e Meios Materiais, Importação e Exportação, E.P., e a empresa Agusta Westland S.P.A., no valor total de Euros 88.161.000,00, autoriza o Ministro da Defesa Nacional a celebrar, com poderes de subdelegar, o referido contrato, bem como a praticar os demais actos administrativos relativos a sua execução e o Ministério do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a inscrever o projecto no PIP e consequente inscrição no OGE, pelo Ministério das Finanças.

Despacho Presidencial n.º 84/15:

Exonera Domingos Daniel Luís do cargo de Administrador Executivo do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

Tribunal Constitucional**Despacho n.º 1/15:**

Determina a inscrição no Tribunal Constitucional e, por isso, a legalização do partido político Aliança Patriótica Nacional — APN.

Ministério da Geologia e Minas**Despacho n.º 314/15:**

Cria a Comissão de Negociações para negociar o Contrato de Investimento Mineiro para Prospeção de Barite requerido pela Sociedade Mineira do Kwakra, Limitada, doravante designada por CN.

Ministério do Urbanismo e Habitação**Despacho n.º 315/15:**

Autoriza o Director Geral do Instituto Nacional de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano — INOTU, para proceder ao lançamento de Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, para adjudicação dos serviços de Elaboração do Plano de Pormenor de 50 hectares da Comuna do Tande, Município de Viana, na Província de Luanda.

Ministério da Cultura**Despacho n.º 316/15:**

Homologa o Contrato de Mandato entre a Empresa Distribuidora e Exibidora de Cinema — EDECINE e o Banco Prestígio, S.A.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Despacho Presidencial n.º 83/15
de 13 de Outubro**

Considerando a necessidade de reforçar as Forças Armadas Angolanas com equipamentos aéreos mais modernos e eficientes para o transporte de pessoal e que permita o desempenho mais eficiente das suas missões, incluindo as de apoio a outros Órgãos e Serviços do Estado;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a minuta de Contrato de Compra e Venda de 6 (seis) Helicópteros, fornecimento de peças sobressalentes e de formação de pilotos e técnicos, entre o Ministério da Defesa Nacional, representado pela SIMPORTEX — Comercialização de Equipamentos e Meios Materiais, Importação e Exportação, E.P. e a Empresa Agusta Westland S.P.A., no valor total de Euros 88.161.000,00 (oitenta e oito milhões cento e sessenta e um mil Euros).

2.º — É autorizado o Ministro da Defesa Nacional a celebrar, com poderes de subdelegar, o contrato acima referido, bem como para praticar os demais actos administrativos relativos à sua execução.

3.º — É autorizado o Ministério do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a inscrever o Projecto no PIP e consequente inscrição no OGE, pelo Ministério das Finanças.

4.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução do Contrato, estando autorizado a realizar o pagamento inicial de 15% do preço do

Contrato, com recurso às Reservas do Tesouro, para assegurar o início do fabrico, e a proceder ao enquadramento do Projecto na carteira de linhas de crédito.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

6.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 84/15
de 13 de Outubro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5.º do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 1/13, de 3 de Janeiro, que cria o Memorial Dr. António Agostinho Neto e aprova o seu Estatuto Orgânico, o seguinte:

Exonera Domingos Daniel Luís do cargo de Administrador Executivo do Memorial Dr. António Agostinho Neto, para o qual havia sido nomeado através do Despacho Presidencial n.º 21/13, de 28 de Fevereiro.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**Despacho n.º 1/15
de 13 de Outubro**

Considerando que a Comissão Instaladora do partido Aliança Patriótica Nacional — APN, requereu e obteve o seu credenciamento para efeitos de organização, criação e inscrição do referido Partido ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro, Lei dos Partidos Políticos (LPP);

Considerando que a mencionada Comissão Instaladora apresentou, posteriormente, nos termos do artigo 14.º da supracitada Lei, os documentos exigidos para a inscrição do partido político, designadamente: os Estatutos, o Programa e demais elementos de identificação do partido por legalizar;

Atendendo que, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 14.º da LPP, foram apuradas como válidas o número mínimo legal de 7.500 assinaturas de cidadãos requerentes, sendo 150 destas assinaturas correspondentes a cada uma das 18 Províncias do País;

Considerando, finalmente, que o partido político a inscrever preenche todos os requisitos estabelecidos no artigo 14.º da LPP e que a denominação, sigla, símbolo e bandeira não se confundem com denominações, siglas, símbolos e

bandeiras de outros partidos políticos já inscritos no Tribunal Constitucional, determino:

1. A inscrição no Tribunal Constitucional e, por isso, a legalização a partir desta data, do partido político Aliança Patriótica Nacional — APN, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LPP.

2. A publicação na III Série do *Diário da República*, dos Estatutos, do Programa, da sigla e dos demais elementos de identificação do partido político Aliança Patriótica Nacional — APN, ora inscrito, conforme estabelece o artigo 17.º da LPP.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2015.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Rui Constantino da Cruz Ferreira*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 314/15 de 13 de Outubro

Considerando que o Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, estabelece no seu artigo 112.º que os Contratos de Concessão de Direitos Mineiros são negociados por uma Comissão de Negociações criada por Despacho do Ministro de Tutela;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 112.º do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criada a Comissão de Negociações para negociar o Contrato de Investimento Mineiro para a Prospeção de Barite requerido pela Sociedade Mineira do Kwakra, Limitada, doravante designada por CN.

ARTIGO 2.º (Composição)

A CN integra as seguintes entidades:

- a) Director da Direcção Nacional de Negociações das Concessões Mineiras — Coordenador;
- b) Director Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro — Coordenador-Adjunto;
- c) Representante do Governo Provincial do Kwanza-Sul;
- d) Dois técnicos da Direcção Nacional de Negociações das Concessões Mineiras, um dos quais será o Relator da CN.

ARTIGO 3.º (Competências)

Sem prejuízo das disposições aplicáveis do Código Mineiro, compete em geral à CN:

- a) Negociar com a Sociedade Mineira do Kwakra, Limitada a concessão de uma área para prospeção de cobre, nos termos do Código Mineiro;
- b) Propor à Sociedade Mineira do Kwakra, Limitada o Contrato de Investimento Mineiro;

c) Solicitar à Sociedade Mineira do Kwakra, Limitada os esclarecimentos e documentos que se mostrem necessários ao Contrato em Negociação;

d) Acompanhar o procedimento da atribuição do título em negociação;

e) Aprovar e assinar a acta das sessões de negociações.

ARTIGO 4.º (Sessões de negociações)

1. As sessões de negociações são realizadas sempre que forem convocadas e marcadas pelo Coordenador.

2. Concluídas as negociações com o Investidor, dever-se-á:

- a) Remeter o dossier do contrato negociado ao Gabinete do Ministro para aprovação;
- b) Entregar um original do Contrato ao Investidor;
- c) Entregar um original do contrato e seus anexos à Direcção Nacional de Negociação das Concessões Mineiras;

ARTIGO 5.º (Actas)

1. De cada sessão de negociação é lavrada uma acta sobre todos os assuntos tratados na reunião.

2. A acta de negociação é assinada pelo Coordenador, pelo Relator e pelo Investidor, especificando os termos e condições acordados, devendo a acta ser apresentada ao Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 6.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 7.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Outubro de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

MINISTÉRIO DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Despacho n.º 315/15 de 13 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder ao lançamento de Concurso Público para Adjudicação dos Serviços de Elaboração do Plano de Pormenor de 50 hectares da Comuna de Tande, Município de Viana, na Província de Luanda;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição e alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

1.º — É autorizado o Director Geral do Instituto Nacional de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano — INOTU, para proceder ao lançamento de Concurso Limitado

sem Apresentação de Candidaturas para Adjudicação dos Serviços de Elaboração do Plano de Pormenor de 50 hectares da Comuna de Tande, Município de Viana, na Província de Luanda.

2.º — A Comissão para a Abertura e Avaliação das Propostas é integrada pelos seguintes membros:

- a) António Fernandes Pereira — Presidente;
- b) Alcibiades Lopes Guynhy — Efectivo;
- c) Ana Maria Cordeiro da Mata Quituta — Efectivo;
- d) José António Gomes Fortes — Suplente;
- e) Makindu Malula — Suplente.

3.º — A Comissão acima referida pode ser auxiliada por peritos, em questões de natureza técnica especializada.

4.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2015.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 316/15
de 13 de Outubro

Tendo sido celebrado a 6 de Agosto de 2015, um Contrato de Mandato entre a Empresa Distribuidora e Exibidora de Cinema — EDECINE, criada por Decreto n.º 35/79, de 26 de Fevereiro, e o Banco Prestígio, S.A., sociedade anónima de direito angolano, Contribuinte Fiscal n.º 5417272337,

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 95-14, visando a qualificação da instituição financeira como agente e consultor da empresa pública no processo de estruturação e montagem de operações de financiamento de projectos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Homologação)

É homologado o Contrato de Mandato entre a Empresa Distribuidora e Exibidora de Cinema — EDECINE e o Banco Prestígio, S.A.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação deste Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 24 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.